

# Quem desiste de ação para transação tributária não paga STJ

O contribuinte que desiste ou renuncia a uma ação judicial prevista na Lei 13.988/2020 precisa pagar honorários de sucumbência Nacional.

Gustavo Li



Para Paulo Sérgio Domingues, a renúncia para adesão à Lei 13.988/2020 é o não pagamento de honorários de sucumbência.

Essa conclusão é da 1ª Turma do STJ, que resolveu a questão após o pedido de reconsideração de 3 votos.

O colegiado decidiu que, nos casos de transação tributária, não se aplica a regra do Código de Processo Civil, que prevê a condenação à sucumbência quando a ação arca com os honorários de sucumbência adversa.

A desistência da ação é um dos requisitos para que o crédito tributário seja alvo de extinção pela Lei 13.988/2020. Apesar disso, a decisão não prevê qualquer previsão sobre honorários de sucumbência.

A corrente vencedora na 1ª Turma do STJ, divergente do ministro Paulo Sérgio

Domingues, entendeu que a lei específica traz um silêncio eloquente quanto ao dever de haver cobrança de honorários.

## Transação tributária não prevê honorários de sucumbência

No voto vencedor, Domingues defendeu que a transação tributária não prevê a extinção da obrigação anterior pela Lei 13.988/2020.

Assim, seu pagamento se submete ao regime de condições de pagamento, e não consta o pagamento de honorários de sucumbência para esses créditos tributários.

Para o ministro, o fato de a Fazenda Nacional exigir o pagamento dos honorários de sucumbência não cria qualquer contradição, pois nem na portaria de regulamentação foi abordado.

Ele ainda destacou os efeitos nocivos de admitir a extinção da obrigação anterior pela Lei 13.988/2020. Domingues, isso surpreenderia o contribuinte com uma transação tributária e que sequer pode ser parcelada.



execução e até penhora de bens.

No voto de desempate, a ministra Regina Helena Costa honorários de sucumbência é uma decorrência lógica da exigência para a admissibilidade da transação tributária.

Caso contrário, o benefício deixaria de ser atrativo a transação tributária se depois seria preciso pagar.

Tendo em vista a possibilidade de extinção de conflito sabendo que renúncia da ação é exigida para a admissibilidade não ia falar em condenação em honorários, disse ela Sérgio Kukina.

## Aplica-se o CPC

Ficaram vencidos os ministros Gurgel de Faria e Benevides. O REsp 13.988/2020 não trata da condenação em honorários, a transação tributária.

Gurgel de Faria voltou a criticar o fato de essa decisão não entrar em acordo e fizeram a transação, elas que resolvam chegue até uma corte superior.

Agora, a partir do momento em que as partes não chegaram a um acordo, temos de aplicar o que está no CPC, concluiu ele.

REsp 2.032.814

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-jun-10/quem-desiste-de-acao-par-stj/>